TCE-RJ PROCESSO N.º 229.081-6/13 RUBRICA FLS.

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ MAURÍCIO DE LIMA NOLASCO

## **VOTO GC-4** 3703/2014

PROCESSO: TCE-RJ N° 229.081-6/13

ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS

ASSUNTO: TERMO ADITIVO

Cuida-se de cópia do 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 013/2010, celebrado em 22.07.2013, celebrado entre o MUNICÍPIO DE QUEIMADOS e a sociedade empresária RGI EMPREENDIMENTOS LTDA., visando à prorrogação do contrato por um período de 240 dias — com fundamento no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, sem alteração do valor contratual.

Destaco os processos relacionados ao Termo Aditivo ora em análise:

NATUREZA	OBJETO	PROCESSO TCE N°	SITUAÇÃO
Edital de Concorrência	Construção do Paço Municipal, prazo de 300 dias e no valor de R\$ 7.174.826,56	210.355-4/10	Conhecimento e Arquivamento
Contrato nº 013/2010	Idem ao Edital	218.510-2/10	Conhecimento e Arquivamento
T Aditivo 01	Re-ratificação das obras	205.867-2/11	Conhecimento e Arquivamento
T Aditivo 02	Prorrogação do prazo	205.959-1/11	Conhecimento e Arquivamento
T Aditivo 03	Prorrogação do prazo	200.278-2/12	Conhecimento e Arquivamento
T Aditivo 04	Acréscimo de serviços – no valor de R\$ 1.179.662,40	231.235-3/12	Conhecimento e Arquivamento
T Aditivo 05	Prorrogação do prazo	242.519-6/12	Conhecimento e Arquivamento
T Aditivo 07	Re-ratificação das obras	201.764-2/14	Em tramitação
T Aditivo 08	Prorrogação do prazo	212.698-6/14	Em tramitação

Na sessão de **08.04.2014**, o Plenário desta Corte de Contas, acolhendo voto de minha autoria, decidiu nos seguintes termos:

"Pela COMUNICAÇÃO, prevista no §1º, do art. 6º, da Deliberação TCE-RJ nº 204/96, ao Prefeito do Município de Queimados, prevista no artigo 26 do Regimento Interno deste Tribunal, para que atenda ao diligenciado pela Instrução e transcrito em meu relatório."

## TCE-RJ PROCESSO N.º 229.081-6/13 RUBRICA FLS.

Em atendimento, o jurisdicionado encaminhou a este Tribunal os itens diligenciados, que constaram do Doc. TCE-RJ nº 13.938-5/14, de fls. 38/48 e Doc. TCE-RJ nº 16.254-8/14, de fls. 49/79.

O Corpo Instrutivo, após exame dos autos, às fls. 81/83, assim se

manifestou:

"(...)

3.1 – DA Comunicação ao SR. Max Rodrigues Lemos

Quanto ao item 1 – de fls. 30:

RESPOSTA (FLS.40/42): O Sr. Carlos Eduardo Afonso de Lima – Procurador Geral esclarece já ter ocorrido o atendimento a este item visto que os referidos Termos Aditivos foram enviados a esta Corte em 04/10/12 e 18/12/12, nos moldes da Deliberação TCE-RJ nº 245/07.

ANALISE: após pesquisas efetuadas no SCAP verificamos que os respectivos Termos deram entradas nesta Corte com na data informada acima recebendo os números de processo 231.235-3/12 Termo Aditivo 4º sendo conhecido e arquivado através do Voto datado de 30/04/13 e 242.519-6/12 Termo Aditivo 5º conhecido e arquivado através do Voto datado de 11/06/13.

CONCLUSÃO: sendo assim podemos considerar que houve um equivoco por parte da analise anterior, sendo o presente item atendido integralmente.

Quanto ao item 2 – de fls. 30:

RESPOSTA (FLS.40/42): O Sr. Carlos Eduardo Afonso de Lima – Procurador Geral, informa que os Dados do presente Termo foram lançados.

ANALISE: após pesquisas efetuadas nos nossos Bancos de Dados verificamos encontrar o mesmo atendido.

CONCLUSÃO: atendimento integral

## 4 – DA PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

1. CONHECIMENTO do presente instrumento, nos termos do inciso XXV, artigo 4º do Regimento Interno desta Corte, considerando que não foram detectadas irregularidades em sua formalização, sendo certo que outros aspectos, inclusive quanto à legalidade, à economicidade e à execução, poderão ser abordados em auditorias ou outras ações inerentes à fiscalização que compete a este Tribunal, e o posterior ARQUIVAMENTO do processo."

O Ministério Público Especial, representado pelo Procurador Sérgio Paulo de Abreu Martins Teixeira (fl. 84) manifestou-se no mesmo sentido.

É o Relatório.

TCE-RJ PROCESSO N.º 229.081-6/13 RUBRICA FLS.

Pelo exposto e examinado, posiciono-me de acordo com o Corpo Instrutivo e com o Ministério Público Especial

VOTO:

Pelo CONHECIMENTO do 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 013/2010, celebrado entre o MUNICÍPIO DE QUEIMADOS e a sociedade empresária RGI EMPREENDIMENTOS LTDA., nos termos constantes do relatório deste voto, e o posterior ARQUIVAMENTO do processo.

GC-4, de de 2014.

JOSÉ MAURÍCIO DE LIMA NOLASCO CONSELHEIRO-RELATOR